



CBMAM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COMISSÃO TÉCNICA

ATA 003 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 23.10.2014.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se por volta das 10h00min, na sala de reunião do Subcomandante, no Quartel do Comando Geral, localizado na Avenida Codajás, nº. 1503 – Bairro de Petrópolis, os membros da Comissão Técnica do CBMAM, nomeados através da Portaria nº. 010/DST/2014, de 03.10.2014, publicada no Boletim Geral de número 188 de 03.10.2014.

Declarado abertos os trabalhos, sob a presidência do Cel QOBM **Fernando Sérgio** Autregésilo Luz, presidente da Comissão Técnica/CBMAM e com a presença dos seguintes membros: Maj QOBM **Sulemar** do Nascimento Barroso, Cap QOBM Josélio da Silva **Monteiro**, 1º Ten QOBM **Adson** de Souza Ferreira, 2º Sgt QPEBM **Júlio César Araújo** de Oliveira, e como escrivão sem direito a voto o 2º Sgt QPBM Paulo Victor **Polari** Monteiro. O Maj QOBM **Sulemar** do Nascimento Barroso, diretor da DST/CBMAM colocou o seguinte assunto em pauta:

1 – Tem havido casos recorrentes de vistorias em prédios existentes antes da Lei 2.812/2003, com projetos aprovados nos quais a vistoria tem aplicado o nível de exigência da legislação vigente, o que tem causado uma demanda repetida por parte dos responsáveis por estas edificações de que sejam cobradas somente a exigências vigentes à época da aprovação do projeto conforme o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto Estadual 24.054/2004.

A Comissão Técnica, diante da análise das várias demandas referidas acima estabelece por unanimidade que no caso de atualização ou substituição de projeto, seja por ampliação, mudança de leiaute ou ocupação, será exigida a aplicação da legislação vigente desde que não acarrete em mudanças estruturais a fim de atender a norma, nestes casos deverão ser mantidas as exigências em vigor no momento da primeira aprovação, e a aplicação, quando prevista, da IT-43 de Adequação às normas de segurança contra incêndio – Edificações existentes.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Maj QOBM **Sulemar** do Nascimento Barroso – 2. Se faz necessário estabelecer formalmente e dar publicidade ao procedimento adotado no âmbito da Diretoria de Serviços Técnicos, de adotar uma norma que dê parâmetros para elaboração de análise, execução de projetos técnicos e vistorias em edificações.

A Comissão Técnica, embasada no Art. 11 do Decreto Estadual 24.054/2004, decide por unanimidade pela aplicação das Instruções Técnicas do Estado de São Paulo a fim de sanar a ausência de normatização específica de combate a incêndio no Estado do Amazonas, esta decisão é válida até a elaboração e publicação das Instruções Técnicas do Estado do Amazonas pela CEA, conforme Artigos 55 e 56 do Decreto Estadual 24.054/2004



CBMAM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COMISSÃO TÉCNICA

ATA 003 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 23.10.2014.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Maj QOBM **Sulemar** do Nascimento Barroso – 3. Conforme Termo de Compromisso apresentado em 22 de outubro de 2014 à Comissão Técnica, pela empresa Santa Cordélia Empreendimentos Imobiliários LTDA, no qual se comprometeu em adequar a largura do portão a fim de atender aos critérios de acesso de viatura, irregularidade verificada em vistoria técnica.

A Comissão Técnica, diante do parecer de vistoria técnica e do Termo de Compromisso apresentado, estabelece por unanimidade que os responsáveis pelo empreendimento deverão adequar o acesso de viatura fazendo com que a calçada ao lado da via onde está o portão, seja rebaixada até o nível da citada via, criar uma faixa para pedestres protegida por gradis móveis onde se encontra a calçada a fim de que seja o acesso e passagem de pedestres protegido e separado da via de rolagem, e em caso de necessidade do acesso de viatura do Corpo de Bombeiros, seriam retirados os gradis móveis criando-se espaço para o acesso seguro e rápido da viatura ao interior do condomínio residencial.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Maj QOBM **Sulemar** do Nascimento Barroso – 4. Considerando que já existe no mercado extintores com validade superior a um ano, se faz necessária a criação de procedimentos a serem tomados quando for percebida tal situação em vistoria técnica.

A Comissão Técnica, diante dos critérios das NBR 12962 e NBR 11715, estabelece por unanimidade que os responsáveis pela edificação dotada de extintores com validade superior a 1 ano de validade deverão apresentar ao Corpo de Bombeiros no momento da aprovação em vistoria técnica, a nota fiscal da compra do equipamento no ano de sua aquisição e a ficha de inspeção técnica anual nos anos subsequentes, desde que o equipamento esteja dentro do prazo de validade, a fim de emissão do AVCB.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Maj QOBM **Sulemar** do Nascimento Barroso – 5. Conforme resposta circunstanciada através de carta anexada ao projeto 180/11 de propriedade de Condomínio do Edifício Ajuricaba, protocolada em anexo ao projeto no momento de sua entrada para reanálise, na qual em seu item 7, informa que a fim de atender a exigência relacionada em relatório de considerações de análise emitido em 26 de dezembro de 2013 a qual solicitava a apresentação de uma escada de tipo apropriado à altura e ocupação da edificação, projetou uma escada em área de ventilação a qual se enquadra como escada do tipo Não Enclausurada (NE). Porém, com as adaptações previstas para escadas NE em edificações existentes com exigência de escada Protegida Enclausurada prevista na IT-43 – Adaptações às normas de segurança contra incêndio – Edificações Existentes, o responsável técnico informa



CBMAM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COMISSÃO TÉCNICA

ATA 003 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 23.10.2014.

ainda que a escada projetada trará vantagens às saídas de emergência, à detecção de fumaça e atenderá largura mínima e proporção piso espelho, o que não ocorre com a escada existente na edificação.

A Comissão Técnica, diante da análise da documentação e do projeto contra incêndio decide, a fim de tomar uma decisão definitiva sobre o assunto, decide convocar proprietário ou responsável pelo uso e responsável técnico a uma reunião a fim de apresentar esclarecimentos sobre questões técnicas da edificação e decidir pela melhor solução pautada nos critérios da norma e na segurança do público e do patrimônio existente na edificação.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Maj QOBM **Sulemar** do Nascimento Barroso – 6. Considerando a crescente demanda de análise de projetos, e o nível de exigência para edificações de risco baixo com área menor que 750m², foi proposto como novo procedimento a apresentação de Projeto Técnico Simplificado (PTS) de edificações menores que 750m² com classificação de risco baixa. Foi proposto ainda a dispensa da vistoria para edificações com área menor que 100m², e a dispensa de vistoria a fins de renovação de AVCB de postos de revenda de GLP.

A Comissão Técnica, diante da proposta de mudança no procedimento administrativo do PTS, por conta da crescente demanda e da necessidade de simplificação e desburocratização dos procedimentos tomados na DST, estabelece por unanimidade que estarão aptos a apresentar PTS as edificações menores que 80m², e aqueles com classificação de risco baixa, área menor que 750m², possuir até três pavimentos e ter população inferior a 100 pessoas, além de não possuir armazenamento de explosivos, líquidos inflamáveis em volume superior a 20m³ e gases acima de 12.480Kg, estabelece também que edificações com PTS aprovado com área inferior a 100m² estão dispensadas de vistoria devendo apresentar notas fiscais dos extintores instalados e declaração afirmando atender às exigências da norma vigente, a ter seu modelo elaborado pela DST, estabelece ainda que revendas de GLP estão dispensadas de vistoria de renovação de seus AVCBs, estando obrigadas a sofrer vistoria somente no momento da primeira aprovação ao quando houver mudança da classe de revenda, momento em que terá de atualizar seu projeto, fica estabelecido também que somente pontos de revenda de GLP das classes I, II, III e IV poderão apresentar PTS, as classes V, VI e VII deverão apresentar Projeto Técnico, a fins de análise e vistoria.

Como nada foi contestado a respeito, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada em 02 (duas) vias pelos membros da Comissão presentes.



CBMAM
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COMISSÃO TÉCNICA

ATA 003 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 23.10.2014.

Manaus/AM, 23 de outubro de 2014.

FERNANDO SÉRGIO AUTREGÉSILO LUZ – CEL QOBM
Subcmt Geral do CBMAM e Presidente da Comissão Técnica

SULEMAR DO NASCIMENTO BARROSO - MAJ QOBM
Diretor da DST/CBMAM – Membro Efetivo

JOSÉLIO DA SILVA MONTEIRO CAP QOBM
Subdiretor da DST/CBMAM – Membro Efetivo

ADSON DE SOUZA FERREIRA – 1º TEN QOBM
Ch. da Seção de Análise – Membro Efetivo

JÚLIO CÉSAR ARAÚJO DE OLIVEIRA - 2º SGT QPEBM
Ch. do Seção Técnica – Membro Efetivo

PAULO VICTOR POLARI MONTEIRO - 2º SGT QPBM
Escrivão